COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Copia – Rabellicão Evaristo – Lº 119 – fls. 38 – 1º Traslado

Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria e de outra parte a mesma Fazenda Nacional.

Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro aos vinte e sete de Agosto nesta cidade do Rio de Janeiro, em meus cartorios compareceram presentes e contractados de uma parte como outorgante a a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria desta cidade representada pelo seu Provedor Manoel [illegible] Carvalho e pelos Procuradores da Repartição [illegible] Laurenco Mendes Jorge, da Repartição da Candelaria – Antonio Cupertino da Silva Cordeiro e dos [illegible] los Senhores Abel de Miranda, competentemente investidos de poderes para este fim na Mesa administrativa da mesma Irmandade de dezessete de Dezembro de mil novecentos e tres, cujas deliberações foram confirmadas pelo Capitulo da mesma Irmandade de [illegible] de Dezembro de 1903 do mesmo anno como me consta das actas das respectivas reuniões que forão transcriptas ao publicas forma [illegible] serão transcriptas na presente escriptura e adiante [illegible] xados especialmente para a transferencia [illegible] predio da rua Visconde de Inhaúma nº [illegible] como se verifica do documento adiante transcripto, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada por [illegible] pelos Drs. Andre Gustavo Paulo de Frontin, [illegible]

gonheiro chefe da commissão constructora da Avenida Central e Americo Rudolff representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios de mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante me foi dito que é senhora e possuidora do predio n.º 47 da rua Visconde de Inhaúma freguezia de S.ta Rita desta capital que lhe foi legado no testamento de Antonio Gonçalves de Andrade, conforme consta dos autos processados perante o extincto Juizo da Provedoria de Capellas e Residuos cartorio do 1.º Officio de Escr.m de que fica uma certidão publica forma na parte util junta ao L.º traslado desta Escriptura; do predio n.º 76 da rua de S. Pedro digo do predio numero sessenta e seis da rua de S. Pedro freguezia da Candelaria desta Cidade, por doação em data immemorial e posse pacifica continua e ininterrupta pelo menos por trinta annos, como da certidão de fls. dagua que será annexa a presente; dos predios n.os 511 da rua d'Alfandega e 62 da rua do Hospicio freguezia da Candelaria desta Cidade legados no testamento de Bernardo Ferreira da Silva a Repartição de Caridade administrada e annexa a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria como da publica forma da certidão de Escr.m dos autos do Juizo da Provedoria dos bens e fazendas dos defuntos, ausentes, capellas e terça desta Cidade extrahida dos autos de Inventario do mesmo legatario perante esse Juizo em 1820 e dos pre- processados perante esse Juizo em 1820 e dos pre-

dios da rua S. José nos. 88, 90 e 92 por arrematação
em praça dos Ilheos de fóra em virtude da resolu-
ção da ordem administrativa de 10 de Dezembro
de 1754 como consta do archivo da Irmandade,
que sempre os conservou sob seu dominio e posse
pacifica, continua e ininterrupta como prova pelo
menos pelo espaço de 30 annos com as certos de
pagamentos de impostos predicaes e pessoaes
daqua que apresenta a outorgada; que o predio
da rua Visconde de Inhaúma mede 6 metros
e 70 centimetros por 22 metros e 80 centimetros;
que o predio n. 66 da rua de S. Pedro mede 4
metros por 34 metros e 57 centimetros e é de
sobrado; que o da rua d'Alfandega n. 51 mede
de frente 5 metros e 32 centimetros por 35 me-
tros de fundos; que o da rua do Conde n. 62
mede 5 metros e 41 centimetros por 30
metros e 40 centimetros e é de sobrado; que
os da rua de S. José nos. 88, 90 e 92 medem 5 me-
tros e 96 centimetros por 31 metros cada um
de sobrado; que os mesmos predios e terrenos
estão completamente livres de todos e quaes-
quer onus e responsabilidades judiciaes ou extra-
judiciaes, sujeitas porém com excepção do
numero 47, da rua Visconde de Inhaúma a
duas hypothecas que são declaradas na pre-
sente Escriptura na parte referente a estes
predios, como adiante se declara, e sujeitos
os predios da rua d'Alfandega n. 51 e Conde n.
62 a contractos de arrendamento que se res-
cindem na presente Escriptura como adiante
se declara e bem assim o da rua de S. José n. 88,
que ella outorgante não responsabilidade al-

guma em Juizo que impeça a transferencia de seus bens, pois que são pessoas todas as accusadas na certidão do distribuidor geral do Districto, que achando-se os ditos predios e seus respectivos terrenos comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto n.º 4959 de dezoito de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entrou logo em franco e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei n.º 1021 de 26 de Agosto de 1903 e do respectivo Regulamento que baixou com o Decreto numero 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno a cerca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação com todas as suas benfeitorias, servidões dependencias activas e passivas, que ma conformidade do alludido accordo amigavel e por bem da presente Escriptura faz a outorgante de hoje e para sempre plena e effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada dos mesmos predios e terrenos mediante as seguintes condicções: Primeira De pagar a Fazenda Nacional a outorgante como indemnisação a quantia de 69 contos de reis pela desapropriação do predio n.º 47 da rua Visconde de Inhaúma, a quantia de duzentos e vinte contos de reis (Rs 220:000.000) pela desapropriação dos predios n.os 51 da rua da Alfandega, 62 da rua do Ouvidor e 66 da rua de São Pedro e a quantia de Reis 270 contos (270:000.000 de reis) pela desapropriação dos predios n.os 88 90 e 92 da rua de S. José quantias estas effectivamente entregues neste acto pela outorgada a outorgante

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

garte em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro; e pela mesma outorgante contada a conta disse contada e achada certa por ante mim Escrivão e as testemunhas do que dou fé; pelo que a outorgante lhe deu a outorgada plena e rasa quitação. 2ª. De não serem desapropriados pela Fazenda Nacional os predios nos. 94 e 96 da rua de S. José, freguezia de S. José desta cidade pertencente a mesma Irmandade e igualmente comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto n. 4769 de 18 de Setembro de 1903, obrigando-se esta Irmandade como de facto se obriga por esta mesma escriptura a construir no predio n. 94 e no terreno accrescido um ou mais predios precisamente nas condicções estabelecidas pelo Governo Federal, para construcções na Avenida Central, a saber: a) que tenhão pelo menos 10 metros de frente sobre a Avenida e no minimo 3 pavimentos distinctos, de inteiro e rigoroso accordo com os planos que devem ser submettidos a approvação da Commissão Constructora da Avenida Central; b) a de submetter taes planos a approvação da mesma Commissão dentro do prazo improrogavel de 90 dias; c) a de construir no mesmo terreno o edificio ou edificios constantes do plano approvado ou modificados pela Commissão segundo as regras geraes fixadas pelo Governo Federal, devendo estar concluidas dentro do prazo improrogavel de dous annos contados da data do presente Escriptura, sob pena de pagar por cada um ex

que exceder do prazo acima fixado a multa de Reis cem mil (cem mil reis) por metro de frente de terreno ainda não construido ou cuja edificação não esteja ainda concluida; d) a de não fazer venda cessão ou transferencia do dito terreno ou predios ainda em construcção, sem expressa declaração e transmissão das condicções acima estipuladas e desta; que as multas acima estabelecidas serão cobradas de accordo com o art. 52 letra b da parte quinta do Decr. n.º 3084 de 5 de Novembro de 1898; 3.ª De não ser desapropriado o predio n.º 43 da rua Theophilo Ottoni freguesia da Candelaria desta Cidade, pertencente a mesma Irmandade e incluido nas desapropriações constantes do Decr. n.º 967 de 18 de Setembro de 1903 mediante as seguintes obrigações a que se submette pela presente escriptura; 4.ª) de adquirir a outorgante como de facto adquire por este mesmo instrumento o terreno contiguo area de 41 metros sobre a rua Theophilo Ottoni e 31 metros e 50 centimetros de frente sobre a Avenida lado Norte pelo preço de 37 contos de reis (37 contos de reis) que são pagos neste acto pela outorgante a Fazenda Nacional em letras devidamente sellada e endossada em favor da mesma Fazenda, cujas letras vão transcriptas no fim deste instrumento, o referido terreno que situado na freguesia da Candelaria, confronta do lado do Norte com a rua Theophilo Ottoni do lado do Sul com terrenos desapropriados pela Fazenda Nacional nos fundos com a face lateral do predio n.º 43 da

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

rua Theophilo Ottoni, representando cerca de 23 metros quadrados, de conformidade com a carta cadastral e com as plantas em duplicata assignadas pelas partes e authenticadas por mim tabellião, que ficarão fazendo parte da presente escriptura, adquiridos por força do Decr. n.º 4769 de 18 de Setembro de 1903 e das respectivas escripturas de desapropriação e que a Fazenda Nacional póde ceder em virtude do art. 2º paragrapho 5º da Lei n.º 1021 de 26 de Agosto de 1903 e Art. 13 do Decreto 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, 2º de ella outorgante construir nestes terrenos um predio em que sejam respeitadas absoluta e irretractavelmente as condições a, b, c, d de clausula nona desta escriptura imposta pelo Governo ás construcções na localidade, formando um ou mais predios com o de gaveto numero 13 da rua Theophilo Ottoni. Pela outorgante foi mais dada de sciencia do santissimo sacramento da Candelaria foi ainda declarado que, achando-se paga das importancias das desapropriações effectuadas por esta escriptura e tendo a Fazenda Nacional incluido nas mesmas as demais condicções que foram ajustadas no accordo amigavel que começaram digo que fizeram, importa pela clausula constituto de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha sobre os mesmos predios, obriga-se por si ou quaesquer successores a não reivindicar e a nada fazer jamais, quaesquer reclamações com preferencia aos immoveis

ou as respectivas indemnizações e obriga-se especial e solemnemente a garantia e a
evicção; confessando que desiste da faculdade
que lhe é concedida pelo Art. 2º. paragrapho
5º. da Lei numero 1021 de 6 de Agosto de
mil novecentos e dez para acquisição de
outro qualquer terreno na Avenida. Presente
te a este acto o Banco Nacional Brasileiro,
com sede nesta Capital representado pelos
seus Directores Doutor Saul Raiguet e Bene-
dicto Antonio Bueno meus conhecidos e
das testemunhas declarou que por Escri-
ptura de 6 de Abril de 1907 nestas notas, a
Irmandade do Santissimo Sacramento
da Candelaria contrahiu com este Banco um
emprestimo hypothecaria em importancia
de Reis mil e quinhentos contos (mil e qui-
nhentos contos de reis) remittindo titulos
de obrigação com o direito de poder passal-a
a propriedade de terceiros na forma da Lei
que entre os predios comprehendidos nesta
hypotheca acham-se os da rua dos Pedro
numero 66, Alfandega 51 e Gasometro 62, inclu-
dos nas declarações constantes do Decr.
nº. 1969 de dezoito de Setembro de 1903 e
transferidos pela Irmandade a Fazenda
Nacional, pela presente Escriptura, que con-
do o mesmo Banco credor ou representante
dos credores para os fins de defender os seus
direitos e fiscalisar a execução do contracto
de hypotheca, como das clausulas setima, oitava,
decima e decima quarta do mesmo contra-
cto e accordou com a Irmandade devedora

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

os referidos predios da referida hypotheca rece-
bendo as importancias das indemnizações
pelas suas desapropriações e obrigando-se a
conservar no mesmo Banco em conta cor-
rente a quantia assim recebida para pa-
gamento de amortisação da divida hypo-
thecaria como determina a clausula quar-
ta do contracto de hypotheca; que tendo-se rece-
bido neste acto a alludida quantia que mon-
ta a Reis 2:220 contos (dous centos e vinte contos
de reis) contada e achada certa perante mim
Tabellião e as testemunhas do que dou fé dou
fé; dá quitação a Irmandade e desobriga
por esta mesma Escriptura os mencionados
predios do onus da hypotheca, autorizando
o seu immediato cancellamento, sem di-
reito a meio algum reclamação em re-
lação a estes predios visto achar-se inteira-
mente pago de todo o direito que tinha
sobre os mesmos por força da Escriptura
de hypotheca, o que tudo confessa e reconhece
na presente Escriptura que tambem as-
signam e nas melhores de direito. Pela
outorgante Irmandade do Santissimo
Sacramento da Candelaria por seus re-
presentantes nesta Escriptura me foi de-
clarado perante as testemunhas que for
Escriptura publica de 8 de Julho de mil
oito centos e noventa e nove lavrada nas
notas deste cartorio contrahiu um em-
prestimo hypothecario com o Banco de
Deposito e Descontos desta Praça na im-
portancia de Reis mil contos de reis, fi-

3920

COMMISSÃO DE CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

torgante accordou com a outorgada Fazenda Nacional e fica ratificado pela presente Escriptura, depositarem no Banco da Republica do Brasil a quantia correspondente a dita desapropriação dos referidos predios na importancia de Reis duzentos e setenta contos (270 contos de reis) em moeda corrente, como de facto depositaram, conforme o bilhete de deposito que me foi amostrado que dou fé, com a essencial e irrevogavel condicção de só poder ser levantada tal quantia pelas partes contrahentes ou mediante a apresentação de uma nova Escriptura de hypotheca em que todos os portadores de titulos de obrigação da hypotheca em questão alem tanto expressamente da execução da referida clausula 11ª do actual contracto hypothecario ou a proporção que as mesmas partes contrahentes apresentarem titulos de obrigação para o resgate a que se acha obrigada a outorgante, as quaes só poderão ser recebidas pelo Banco no maximo pelo seu valor nominal de Reis duzentos mil (200 000 rs) cada um, passando a outorgante recibos parciaes das quantias levantadas, por este meio do deposito. Declarou mais a outorgante que em virtude do fiel cumprimento que é dado por esta Escriptura á obrigação da clausula 11ª do contracto de hypotheca e por força da mesma obrigação de poderes de representante dos credores que lhe foi feita pela alludida Escriptura de reconhecimento, fica a dita Banco de Depositos e Descontos fica a

Fazenda Nacional plenamente authorisada a ordenar o cancellamento da mesma hypotheca assumindo ella outorgante inteira responsabilidade de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial levantada por qualquer portador de titulos de obrigação, sem direito a mais reclamação alguma da Fazenda Nacional e obrigando-se a apresentação da referida nova Escrip.ª hypothecaria ou dos titulos a resgatar dentro do prazo maximo de seis mezes, o que tudo confessa e reconhece pela presente Escriptura e nos melhores de direito. Presente a este acto Marc Ferrez negociante estabelecido na rua de S. José n.º 96 por mim conhecido e das testemunhas, declarou que por Escrip.ª de dezesseis de Abril de 1903 lavrada nas Notas do Tabellião Castro, tomou em arrendamento o predio n.º 88 da rua de S. José pertencente a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, mas que tendo sido este predio desapropriado pela Fazenda Nacional para a continuação da Avenida Central entrou em accordo com a Irmandade para a transferencia de seu contracto de arrendamento para o predio n.º 96 da mesma rua e por effeito deste accordo desobrigou o referido predio n.º 88 do referido contracto de arrendamento, ficando sem direito a reclamação de especie alguma, quer da outorgante, quer da outorgada, o que tudo confessa e reconhece pela presente Escriptura, em que ratifica o destino da Escriptura de arrendamento. Presente ainda a Escrip.ª de arrendamento. Presente ainda a este acto Wellisch Irmão & Comp.ª parte neste acto

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

negociantes nesta praça e representados pelo socio Jacob Spein, meu conhecido e das testemunhas, declararam que por Escriptª de 28 de Março de 1900, notas do tabellião Castro, arrendaram o predio da rua d'Alfandega nº. 51 pertencente a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, mas que recebendo neste acto como de facto recebido tem a quantia de Reis tres contos (3 contos de rs.) contada e achada certa perante mim e as testemunhas que havia combinado com a mesma Irmandade para desistir do resto do praso do contracto de arrendamento, dão pela presente quitação da mesma quantia e distratam para todos os effeitos o referido contracto sem direito a mais reclamação alguma, seja o que pretexto for, visto acharem-se completamente pagos e satisfeitos como confessam e reconhecem pela presente Escriptª que tambem assignam nas melhores de direito. Presente mais a este acto Mario Ernesto Companhia que tambem assignam uma Escriptª representada pelo seu socio José Duarte Mario, meus conhecidos e das referidas testemunhas, declararam que por Escriptª de 26 de Julho de 1903 lavrada em notas do tabellião Castro arrendaram a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria o predio da rua do Hospicio nº. 62 pelo praso de cinco annos mas que tendo sido o mesmo predio comprehendido nas desapropriações da Avenida Central digo desapropriações para

a construcção da Avenida Central, entraram em accordo com a Irmandade para deixarem a titulo gratuito o resto do praso do contracto, o que ratificam pela presente Escriptura para todos os effeitos de direito, confessando-se sem direito a qualquer reclamação da Fazenda Nacional, seja a que titulo for, visto ter sido completamente livre e franco o accordo que celebraram com a mesma outorgante desta Escriptura, o que tudo confessam e reconhecem pela presente Escriptura e nos melhores de direito. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que de facto haviam accordado com a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria a desistencia da desapropriação dos predios nºs 94 e 96 da rua de S. José e nº 43 da rua Theophilo Ottoni, como ficou declarado e a cessão e transferencia á mesma Irmandade do terreno contiguo a este predio livre de foro e quaesquer encargos pelo preço de 37 contos de reis (trinta e sete contos de reis) e que recebendo a dita quantia como consta desta Escriptura fazem de facto esta cessão e transferencia por esta mesma Escriptura, obrigando-se a entregal-o a Irmandade quando seja opportuno aos trabalhos da Avenida declarando que o adquiriu em virtude do Decreto nº 4969 de 18 de Setembro e das Escripturas de desapropriação de dito desapropriados respectivos e que pode vendel-o e outorgando-se virtude do artigo 2º paragraphos 5º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Declaram

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

mais que acceita igualmente todos os direitos e obrigações desta Escriptª como nella se contem, ficando por isto a exercer todos os actos de verdadeiro senhor e possuidor sobre os predios que por seu intermedio são desapropriados. Foram-me entregues os seguintes documentos: Publica forma. Ordem do dia 6 Irmão Provedor disse: que o fim principal da sessão é tractar da desapropriação de predios pertencentes a Irmandade que estão comprehendidos na zona da Avenida Central e que para isso a Provedoria acompanhada dos Irmãos Procuradores e do advogado da Irmandade entendeu-se com o Dr. Paulo de Frontin a respeito da desapropriação referida que comprehende os predios do Cóes e Caridade situados a rua de S. José 88 e 96, Theophilo Ottoni 43, Alfandega 51, Hospicio 62 e S. Pedro 66 e consequentemente receber em pagamento dos mesmos o maximo que a Lei estabelece, isto é: quinze annos de alugueis, deduzindo-se apenas cinco por cento para despezas de transferencias assim temos: predios da rua S. José 88 a 96, quatrocentos e sessenta e dous contos de reis; predio da rua Theophilo Ottoni 43 setenta e seis contos novecentos e cincoenta mil reis; predio da rua da Alfandega 51, 82 contos 800 mil reis; predio da rua do Hospicio 62 sessenta e oito contos quatrocentos mil reis; predio da rua de S. Pedro 66, sessenta e oito contos quatrocentos mil reis. Reis sete centos cincoenta e sete contos oitocentos e trinta mil reis. Disse o Doutor Frontin que se a Irmandade convier em permutar o predio 43 da rua Theophilo Ottoni cederia a ella

o terreno do lado com trinta e cinco metros de frente para Avenida com 44 metros de fundo pela quantia de setenta contos. Tambem que seria assumpto a resolver a demolição do predio nº 96 da rua de S. José que deseja conservar attenta as condições do predio: Submettido o assumpto á discussão, falaram os Irmãos Procurador do Cível e da Caridade bem como bem como o Irmão Definidor Elyseu Bittencourt que apresenta a seguinte proposta que foi approvada unanimemente: Proponho que fiquem os Irmãos Provedor e Procuradores respectivos investidos dos poderes necessarios, para depois de ouvido o capitulo, assignarem Escriptura de venda e o mais que for necessario referente a desapropriação dos predios nºs 88 a 96 da rua de S. José pertencentes a Repartição do Cível e nº 643 da rua Theophilo Ottoni, cincoenta e cinco da rua da Alfandega, 62 da rua dos Ourives e 66 da rua de S. Pedro pertencentes a Repartição da Caridade, podendo tambem resolverem assumptos que digam respeito ao citado negocio taes como: acquisição de terrenos situados a margem dos predios referidos e permuta de terrenos se assim convier aos interesses da Irmandade do Rio de Janeiro 26 de Dezembro de 1933 Elyseu de Souza Bittencourt. Nada mais se continha e nem declarava no que me foi apontado na acta da sessão da Mesa Administrativa da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria de 16 de Dezembro

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

bro de 1903 a qual acaba-se a paginas 250
digo paginas 205 do Livro de Actas da Mesa
Administrativa da referida Irmandade
e devidamente subscripta e assignada pe-
lo Secretario interino Joaquim José da Silva
Fernandes Canto, e de cujo theor foi dado
bom e fiel cumprimento. Foi extrahida a presente pu-
blica forma que a subscrevi e assigno em
publico e raso. Capital Federal aos 28 de
Dezembro de 1903 Eu Pedro Evangelista de
Castro Cabral interino subscrevi e assigno
em publico e raso Em testemunho da ver-
dade estava o signal publico. Pedro Evange-
lista de Castro. Estavão colladas e estavão se-
lhas de trezentos reis devidamente inutili-
sadas. Nada mais. Em seguida pedi a
palavra o Irmão Provedor e concedendo-me
a leitura dos topicos da acta da sessão da
Mesa Administrativa do dia 16 do cor-
rente anexo, transcripta a pagina n.º 207
e 208 do Livro respectivo, indicados na sua
exposição concernentes a desapropriação dos
predios pertencentes a Repartição de Obras
sitos a rua de S. José n.º 98 digo n.º 88 a
96, e dos da Repartição da Caridade as ruas
Theophilo Ottoni n.º 43, Alfandega n.º 51
Conceição n.º 62 e S. Pedro n.º 66. Lida e discutida
a proposta a discussão fallaram os Irmãos
Provedores publicados, graduados Commen-
dador Francisco Ferreira Paz, Martinho Vi-
ana, e José Rodrigues de Loureiro Guimarães,
referindo-se ao melhoramento de um pre-

gar-se o preço da desapropriação. Depois das explicações dadas pela Vereadoria foi encerrada a discussão, sendo em seguida approvada a proposta por unanimidade. Nada mais se continha em dita declaração a que me foi apontado em a acta da sessão do Capitulo da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria de 23 de Dezembro de 1903, a qual acha-se a pagina 106 do Livro da referida Irmandade e devidamente subscripta e assignada pelo Secretario da mesma Irmandade e os demais membros; e de cujo apontado em Cartorio abaixo assignado a pedido da parte bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma que a subscrevo e assigno em publico e raso nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos 28 de Dezembro de 1903. E eu Pedro Evangelista de Castro Cabral interino que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. Pedro Evangelista de Castro.
Estão collados 2 estampilhas de trezentos reis devidamente inutilizadas. Nada mais forma — Com a palavra o Senhor Vereador da Irmandade communica a Mesa que a Companhia Constructora da Avenida Central exigia mais a desapropriação do predio nº 47 da rua Visconde de Inhaúma pertencente ao Augusto Gonçalves de Araujo, e em seguida propoz a seguinte proposta que foi approvada sem debate: Proponho que seja o

Irmão Procurador dos Autos autorizado a
assignar a Escriptura de venda do predio nº
11 da rua Visconde de Inhaúma ao Governo
da União conforme exigencia da Commis-
são constructora da Avenida Central. S. P.
Consistorio da Irmandade do Santissimo
Sacramento da Candelaria em 25 de Ju-
nho de 1904 – Antonio Joaq.m Peixoto de Cas-
tro. Nada mais se continha e mesa declara-
va encerrada que me foi apontado na acta
da sessão da Mesa Administrativa da
Irmandade do Santissimo Sacramento
da Candelaria de 25 de Junho de 1904 e de-
vidamente assignada pelo Secretario da
referida Irmandade José Joaquim Soares
Braga e de cujo apontado bem e fielmente
fiz extrahir a presente Escriptura Escriptura que
subscrevi e assigno em publico e raso nesta
cidade do Rio de Janeiro Capital Federal
da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos
onze dias do mez de Julho do anno de 1904.
Eu Belmiro Correa de Moraes Tabellião subscre-
vo e assigno em publico e raso. Em testa-
munho do que estava o original publico.
Belmiro Correa de Moraes. Estavam collados
duas estampilhas de trezentos reis devida-
mente inutilizadas na forma do Decreto fa-
lhas 48 Numero 16.711 Recebedoria do Rio
de Janeiro Importo do emposto da agua.
Exercicio de 1904 contribuicao 54 mil reis.
Certifico que a Repartição de Saude deve
a quantia de 54 mil reis importo do con-
sumo de uma penna dagua concedida
neste predio.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

para uso do predio n.º 47 da rua Visconde de Inhaúma. Rio de Janeiro 21 de Julho de 1904 – Pelo Sub-Director R. Veiga Recebi em 26 de Agosto de 1904. Official do Thesoureiro Raul Guimarães. Segundo Districto folhas 65 sob n.º 5116 – Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto de consumo de agua. Exercicio de 1904 – Certifico que a Irmandade da Caridade deve a quantia de 54 mil reis importo do consumo de 1 penna de agua concedida para uso do predio n.º 66 da rua de S. Pedro – Rio de Janeiro 8 de Julho de 1904. Pelo Sub-Director Luiz da Silva Reis – Recebi em 26 de Agosto de 1904 – Official do Thesoureiro Raul Guimarães. 2.º Districto folha 25. Numero 3693. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto de consumo de agua. Exercicio de 1904. Contribuição 54 mil reis. Certifico que a Irmandade da Candelaria deve a quantia de 54 mil reis imposto do consumo de uma penna de agua para uso do predio dita agua concedida para uso do predio n.º 51 da rua da Alfandega. Rio de Janeiro 8 de Julho de mil novecentos e quatro. Pelo Sub-Director Luiz da Silva Reis – Recebi em 26 de Agosto de 1904 – Official do Thesoureiro Raul Guimarães. 2.º Districto fl. 15 Numero 3207 – Recebedoria do Rio de Janeiro Imposto de consumo de agua. Exercicio de 1904 contribuição 54 mil reis – Certifico que a Irmandade da Caridade deve a quantia de 54 mil reis imposto de consumo de uma penna de agua concedida para uso do predio n.º 62 da rua

Officio. Rio de Janeiro 8 de Julho de 1904.
Sub-Director Luiz da Silva Reis. Recebi
em 26 de Agosto de 1904. Official do Thesouro
Raul Guimarães. 2º Districto folhas 48.
Numero 40045. Recebedoria do Rio de Janeiro.
Imposto do consumo d'agua. Exercicio de
1904. Contribuinte 36 mil reis. Certifico que
o Coro da Candelaria deve a quantia de
36.000 rs. de imposto do consumo de uma
penna d'agua concedida para uso do predio
nº 90 da rua de S. José. Rio de Janeiro 8 de
Julho de 1904. O Sub-Director Luiz da Silva
Reis. Recebi em 26 de Agosto de 1904. Official
do Thesouro Raul Guimarães. 2º Districto
folha 48 Numero 40046 Recebedoria do Rio de Ja-
neiro. Imposto do consumo d'agua. Exercicio
de 1904. Contribuinte 36 mil reis. Certifico
que o Coro da Candelaria deve a quantia
de 36000 rs. imposto do consumo de uma
penna d'agua concedida para uso do
predio numero 92 da rua de S. José. Rio de
Janeiro 8 de Julho de 1904. O Sub-Direc-
tor Luiz da Silva Reis. Recebi em 26 de
Agosto de 1904. Official do Thesouro, Raul
Guimarães. 2º Districto folha 48. Numero
40047. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto
do consumo d'Agua. Exercicio de 1904.
Contribuinte 36 mil reis. Certifico que o
Coro da Candelaria deve a quantia de 36.000 rs.
imposto do consumo de uma penna conce-
dida para uso do predio nº 88 da rua de S.
José. Rio de Janeiro 8 de Julho de 1904. O Sub-
Director Luiz da Silva Reis. Recebi em

Anno de Agosto de 1924. Oficio do Tabellião, Raul
Fernandes. Commissão procedida dos predios nu-
meros 80, 70 a 72 da rua de S. José, correspon-
dente ao 1º trimestre do exercicio anno foi
pago neste collectoria sob numeros 6255, 6257
6258 ora entregue da que deixou de pagar quando nos
livros fiscaes nada consta, pelos motivos que foram
mencionados do Decreto nº 3037 de 25 de Janei-
ro de 1922 - O mesmo acima mencionado
para cumprir se realisou hoje a presente Certi-
dão que eu escrevente encarregado
escrevi, e assignou. Eu Manoel Ferreira
Lima e Antonio Gomes de Andrade, declara-
rão a mim tabellião que as testemunhas
abaixo vão para comparecer ao Juizo municipal
amanhã as 10 horas, ficando
por isso mesmo lavrando ao Escrivão do Cri-
minal, e assignaram. Testemunhas Luciano
do Valle, de Barros Castello Branco e escrevente
Manoel Ferreira de Barros Castello Branco Lourenço Mendes
Jorge Antonio Ferreira da Fonseca Tabellião
Manoel Abel de Miranda Raul Fernandes
B. A. Branco Nunes Ferreira Ubaldo Chaves
Ferreira Santiago Manoel Gomes Filho Dr. Adolfo
Gustavo Castello de Carvalho Armando Rodolfo
Victor Ferreira Coelho Pedro Gomes de
Andrade Custodio da Fonseca Pedro Gomes de
Andrade Custodio da Fonseca Filho Manoel Castello
de Barros Castello Branco e assignou em
branco e nada mais tem escrevi eu Abel (illegivel)
Ferreira collectoria municipal que subscrevi
no mesmo local de supra e data supra
(illegivel) ==== Confere com o original. Inspectoria de

15-6-926

Portos, em 15 de Junho de 1926. Jose Leite Soares Junior
2º escripº do Mal José Horacio Vieira Pinto, Dr. Juiz Substituto.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES